ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00040/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058546/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007615/2010-11

DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.975.504/0001-52, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). MARCOS RAMO e por seu Procurador, Sr (a). IZA MARIA TORIBIO FINOTI;

HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 06.126.425/0001-28, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). MARCOS RAMO e por seu Procurador, Sr (a). IZA MARIA TORIBIO FINOTI;

HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 10.519.123/0001-97, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). MARCOS RAMO e por seu Procurador, Sr (a). IZA MARIA TORIBIO FINOTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010 serão reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), sendo que o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) já foi aplicado nos salários vigentes em junho de 2010 e o percentual de 1,57% (Um vírgula cinqüenta e sete por cento) será aplicado sobre o salário do mês de setembro de 2010.

O menor piso a ser adotado pela empresa será de R$ 793,95 (setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para jornada de 08 horas/ diárias e 40 horas/ semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para jornada de 6 (seis) horas ficou convencionado o piso proporcional ao período de trabalho, respeitando os valores dispostos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídos do piso salarial disposto no caput os trabalhadores em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Atualmente a empresa pratica os valores mínimos de:

R$ 800,00 (Oitocentos Reais) para Auxiliar Técnico

R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para Técnico Telecomunicações Junior

R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) para Técnico Telecomunicações Pleno

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exceção do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contracheques, a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão efetuados os pagamentos de salário até o quinto dia útil do mês subseqüente**.**

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos à participação dos empregados no custo total de benefícios, de reparos ou reposição de bens sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa. Os demais descontos como farmácia, clubes, cooperativa de crédito e outros serão aceitos apenas com autorização escrita do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÀO

O salário substituição será pago na forma da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa colocará à disposição dos empregados, no mês de janeiro de cada ano, formulário, no qual os mesmos firmarão opção para receber a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo opção ou manifestação em contrário, por parte do empregado, a primeira parcela será paga até 30 de novembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 4 (quatro) meses, nem seja ultrapassado o limite máximo de 150 (cento e cinqüenta) horas. Quando atingido um destes limites, deverá ser regularizado o seu saldo com folgas, ou pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam definidos a quadrimestralidade para os períodos de apuração para o Banco de Horas, sendo:

- a) Primeiro período: Outubro/2010 a Janeiro/2011;
- b) Segundo período: Fevereiro/2011 a Maio/2011;
- c) Terceiro período: Junho/2011 a Setembro/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA pagará o excedente a 150 (cento e cinquenta) horas no mês subseqüente da prestação dos serviços e deverá zerar as horas que ficaram pendentes com descanso ou pagamento no mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas previstas acima será feita na proporção de 1 (uma) por 1,50 (uma vírgula cinqüenta) e deve ser comunicada ao empregado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao(s) dia(s) designado(s) para a compensação. Da mesma forma, quando por solicitação do empregado, este também deverá comunicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando o pedido sob a dependência de autorização da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ser computadas no banco de horas trabalhadas em qualquer dia da semana, inclusive os dias de repouso semanal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma prevista nesta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 22:00h e 05:00h.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará, mensalmente, adicional de periculosidade em percentual definido em lei incidente sobre a remuneração de cada empregado que trabalhar em áreas/setores de risco definido pela legislação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA formalizará Programa de Participação de Resultados 2010 até 30/11/2010.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLOCAMENTO EM SERVIÇO

O reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte, quando em viagem a serviço da EMPRESA fora do seu domicilio, serão pagas, mediante apresentação de comprovantes das respectivas despesas, até o valor limite definido conforme tabela a seguir:

(i) Despesas com jantar no valor de R$15,00;
(ii) Despesas com hospedagem no valor de R$50,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devido ao empregado em deslocamento, o reembolso para alimentação (almoço), limitado a um tíquete, nos finais de semana (sábado e domingo). Será devida ainda durante a semana normal de trabalho, desde que preenchidas todas as condições abaixo:

a) Início do deslocamento até 09:00 horas;

b) Para localidades com distância superior a 300 (trezentos) Km da base (Centro de Manutenção), em respeito ao SLA do contrato havido entre as empresas e o Cliente;

c) Eliminação da falha ou encerramento do atendimento com retorno após as 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se necessário, as despesas com combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto à hospedagem, a EMPRESA disponibilizará rede de hotéis conveniados para acomodação ou reembolsará as despesas dentro dos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O reembolso das despesas mencionadas nesta Cláusula não integra o salário, sendo de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicilio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cesta básica no valor de R$ 212,00 (duzentos e doze reais), sob a forma de vale-alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá, mensalmente, 22 (vinte e dois) tíquetes, na forma de tíquete refeição ou alimentação, aos empregados, que cumprem jornada de trabalho de 40h, no valor mínimo e unitário equivalente a R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), e mais 04 tíquetes por mês de mesmo valor pela diferença reivindicada, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes em valor fixado acima na forma de refeição ou alimentação, por escrito, a cada 12 (doze) meses a contar da data do último pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão de tíquetes refeição será garantida também no período em que o empregado estiver licenciado por motivo de acidente de trabalho e no período em que a empregada estiver em licença maternidade, em ambos os casos o pagamento se dará pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho do empregado exceder ao limite diário de 2 horas a empresa fornecerá mais 1 (um) tíquete alimentação/refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa efetuará o desconto no valor de R$ 1,00 (um real) relativo à participação do empregado no benefício de vale refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO: O custo do benefício subsidiado pela empresa, não se constitui parcela remuneratória para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA fará a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês, até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias.

PARÁGRAFO OITAVO: O Tíquete-Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fornecerá a todos empregados, conforme determina a Lei, desde que comprovadamente necessite e utilize, devendo a opção ser efetuada por escrito, através de formulário apresentado ao Departamento de RH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que utilizar veículo próprio poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível, no valor de R$ 0,72 (setenta e dois centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário base mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que o pagamento dos benefícios descritos acima não tem caráter salarial não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa fornecerá assistência médica, contratada através de Seguradora escolhida a seu critério, para seus empregados e respectivos dependentes. Sendo que aos empregados o benefício será integralmente custeado pela empresa e para seus dependentes a empresa arcará com 50% do plano, sendo que o custeio da co-participação de 10% sobre exame simples e consulta é de integral responsabilidade dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fornecerá assistência odontológica a todos empregados e dependentes, sendo integralmente custeado pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios concedidos acima serão opcionais aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA, mediante apresentação de comprovante de matrícula, concederá auxílio creche para os filhos de suas empregadas e com idade de até 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no Caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda judicial de filho(a), desde que comprove documentalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação mensal da EMPRESA ficará limitada ao valor de R$ 141,05 (cento e quarenta e um reais e cinco centavos) por filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre a EMPRESA e a seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá auxílio mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcional para os fins desse benefício é definido como aquele que não apresenta condições mínimas de independência e auto-cuidado. A condição de excepcionalidade acima definida deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devido o Auxílio à Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, realizarem a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA anotará na CTPS e contracheque do empregado, o cargo, salário básico, percentual e comissões pagas, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Todo o empregado que tenha mais de um ano de trabalho na EMPRESA, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato, pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelas autoridades elencadas no art. 477 da CLT, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei de n° 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-GO/TO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de referência no processo de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos sem justa causa que necessitarem se locomover para cidade diversa daquela em que prestava serviços para homologação de rescisão contratual terá sua despesa de transporte reembolsada pela empresa, desde que comprovado documentalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para efetuar o pagamento das verbas rescisórias será de acordo com o artigo 477 da CLT, com as penas previstas nesse artigo. As homologações das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato ocorrerão no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa de 01 salário nominal do funcionário em questão, desde que seja comprovada a culpa ou dolo do empregador na ausência de homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A EMPRESA ao promover seus empregados deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS

A EMPRESA compromete-se contratar entidade habilitada ou capacitar seus profissionais do SESMT para realizar os cursos da CIPA.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar a seus empregados e ao SINTTEL-GO/TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-GO.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a EMPRESA deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos ensejadores da justa causa, caso o empregado conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA assegurará o direito de defesa a todos empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após conhecimento, mediante apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à EMPRESA a decisão final sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo de refeição de no mínimo 1 hora, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado. (Obs.: Nesse caso o intervalo deverá ser pré-assinalado no cartão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, mediante prévia aprovação da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal**,** ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA AO TRABALHADOR

A EMPRESA abonará a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empresa considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, desde que justificada, nos limites e situações previstas na lei

a) 2 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa que declarada na CTPS viva sob sua dependência econômica;

b) 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia imediatamente posterior ao casamento;

c) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados imediatamente após o nascimento do filho.

d) 01 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

f) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei. (ENEM, Vestibular, PROUNI)

g) A empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa reconhecerá como faltas comunicadas as ausências ou horas perdidas de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais a médicos (consultas exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do Facultativo ou da Entidade Hospitalar e Laboratorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, de acordo com escala de plantão previamente organizada pela EMPRESA, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas em regime de sobreaviso, as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da EMPRESA, podendo ser chamado através de BIP ou telefone celular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa arcará com as despesas de táxi o deslocamento dos empregados de sua residência ao local de trabalho, que forem acionados fora de sua jornada de trabalho, mediante solicitação e autorização previa da supervisão e coordenação e comprovação da despesa.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 (trinta) dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou a transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será descontado do gozo das férias o descanso semanal remunerado perdido por falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da concessão das férias, o empregado poderá optar por dividir as mesmas, conforme a tabela abaixo:

1. Gozo de férias em um único período de 30 (trinta) dias;
2. Gozo de férias em um período de 20 (vinte) dias com opção de converter os 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista nas NRs 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de Atestados de Saúde Ocupacional.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Quando necessário, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado integralmente a treinamento e instruções sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, do conhecimento dos riscos da atividade a ser exercida pelo empregado, no local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de proteção e as ferramentas de trabalho ficarão sob a custódia do trabalhador mediante assinatura em termo de responsabilidade e comprovação de entrega, ficando estes sob a responsabilidade dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, a EMPRESA fornecerá Capa de PVC compatível com tal situação climática.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APARELHOS TELEFÔNICO CELULAR

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados e arcará com as despesas mensais referente as ligações recebidas e efetuadas no exercício de sua atividade profissional, excluindo-se

ligações particulares, não sendo obrigado o empregado utilizar o aparelho celular fora de sua jornada de trabalho, exceto se estiver na escala de sobreaviso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO VEÍCULOS

A empresa fará seguro total de seus veículos e, em caso de acidente o empregado arcará com as despesas correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado arcará com as despesas até o valor da franquia, com parcelamento na forma que melhor atender aos interesses do empregado, em negociação com o supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado somente arcará com as despesas acima mencionadas caso seja comprovada a sua responsabilidade no sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mencionada no parágrafo primeiro tem validade de 12 meses, após esse período a empresa iniciará um novo período para aplicar a proporcionalidade.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A EMPRESA informará, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA. O escrutínio será secreto, assegurando que o Representante do SINTTEL-GO/TO possa constatar a legalidade do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho em conformidade com a legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: É assegurada a participação nas eleições da CIPA de todos os empregados, inclusive os que executem serviços externos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

1. Considerando-se que a empresa mantém convênio médico - hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para os serviços ou diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

2. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS n° 3370, de 01/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo.
Excetuam-se os casos previstos no Decreto n° 3048, de 07/05/99 e portaria MPAS n.º 2998, de 23/08/2001.

3. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento médico de recursos humanos da empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA se obriga a manter na sua sede e filiais, material de curativos necessários à prestação de primeiros socorros, definindo lugar apropriado para a guarda dos mesmos, ficando o empregado responsável pela sua correta utilização.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrido acidente do trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL- GO/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAT "COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO"

A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho, encaminhará ao SINDICATO cópia da CAT que vier a emitir.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao sindicato o direito de manter na empresa um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistados pela empresa, desde que não contenham matérias político-partidárias ou depreciativas da empresa, seus dirigentes e empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo proibido temas político-partidários, bem como não poderá acarretar

interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas da EMPRESA e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais ou membros da CIPA do exercício de suas funções, para freqüência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja prejuízo de suas atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembléias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE TAXA ASSISTÊNCIAL

A EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer Tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2 Banco Itaú, agência 4378.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical, desde que solicitado formalmente.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇAO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes envidarão esforços para que, com freqüência, estabeleça comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação do presente instrumento coletivo.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARCOS RAMO
Procurador
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

IZA MARIA TORIBIO FINOTI
Procurador
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

MARCOS RAMO
Procurador
HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

IZA MARIA TORIBIO FINOTI
Procurador
HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

MARCOS RAMO
Procurador
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

IZA MARIA TORIBIO FINOTI
Procurador
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.